PROJETO DE LEI N° /2021

***Dispõe sobre a postagem de arquivos de documentos públicos em formato pesquisável e dá outras disposições.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°.** Esta Lei cria normas e disciplina todas as postagens e compartilhamentos de quaisquer tipos de arquivos de documentos públicos digitais gerados pela Prefeitura, pela Câmara Municipal, pelas Autarquias e por demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em formato pesquisável, nos quais seja permitida a pesquisa por palavras-chave.

Parágrafo único: As disposições desta Lei também se aplicam aos documentos oficiais e públicos postados e compartilhados por meio dos departamentos da Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 2°.** Para os fins desta Lei, poderão ser postados arquivos nos seguintes formatos:

* I – PDF pesquisável (convertido e com reconhecimento direto da máquina);
* II – WORD pesquisável, mas com seguridade de que não houve alterações no texto original postado;
* III – XLS pesquisável, no caso da necessidade de ser postado planilhas nos documentos públicos.

Parágrafo único: Poderão ser usados quaisquer outros softwares desde que haja garantia de segurança digital reconhecida e visibilidade de pesquisa por palavras- chave.

**Art. 3°.** No caso de documentos de imagens com escritos digitalizados, deverão utilizar um software de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), que é uma tecnologia que permite converter diversos tipos de documentos (como papéis escaneados) em arquivos de PDF pesquisáveis e editáveis e somente depois encaminhar ao portal da Prefeitura ou departamento para efeito de transparência.

**Art. 4°.** O departamento responsável pela postagem e compartilhamento do documento digital poderá se utilizar de tecnologias de direcionamento, como o QR Code e os links de direcionamento, para facilitar o compartilhamento ou menção de informação, desde que haja instruções sobre uso da tecnologia de forma clara e intuitiva.

**Art. 5°.** Quando os dados e documentos públicos de que trata esta Lei, houver dados pessoais, devem ser seguidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7°.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru/MG, 18 de outubro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca dar garantia, transparência e facilidade no compartilhamento de dados digitais públicos oficiais dos entes e órgãos públicos por meio de normas de postagem. A medida visa otimizar o tempo gasto com a análise dos documentos postados nos sistemas da Prefeitura, ou enviados à Câmara Municipal para apresentação e/ou conhecimento, que é facilitada quando há a possibilidade de pesquisar palavras específicas no corpo do texto.

Quando um documento é digitalizado e a imagem salva como arquivo de PDF, não é possível a localização de palavras chaves no texto. Isto porque o computador vê o PDF como uma grande imagem gerada pelo scanner e não reconhece o texto.

Esta situação causa entraves e atrasos na conferência e fiscalização dos dados, uma vez que diariamente os entes e órgãos lidam e apresentam documentos com muitas laudas, cuja busca facilitada promoveria a economia de tempo e esforço de todos os interessados.

Outrossim, qualquer prática que aumente a capacidade fiscalizatória, assim como a que se propõe, deve ser defendida e implementada, visto que isto cauciona ainda mais a defesa dos interesses dos cidadãos.

Destaca-se que o presente projeto segue a linha da gestão atual, que tem como propósito determinado a digitalização dos procedimentos e documentos, visando a economia de recursos e agilidade dos processos em prol do bem dos cidadãos.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carmo do Cajuru/MG, 18 de outubro de 2021.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**